

NÚCLEO DE DIREITOS INDÍGENAS

OS GUARANY DO MATO GROSSO DO SUL - (Projeto Kaiová)

Relatório breve.

1. Estivemos, eu e Ana Valéria, na sede do Projeto Caiová, no último dia 30 de outubro, em São Paulo, para tomar conhecimento do conjunto de ações que envolvem as áreas Guarany do Mato Grosso do Sul. Existe várias ações em tramitação, boa parte proposta por fazendeiros, que discutem a posse e, em algumas, com êxito, os fazendeiros foram emitidos na posse contra a presença indígena, com participação crítica e omissa da FUNAI.

2. A situação é juridicamente relevante não apenas porque envolve várias ações em terra indígena, mas trata de questões materialmente relevantes: a ocupação indígena segundo seus usos, costumes e tradições. Do ponto de vista civil, isto é, do Direito brasileiro comum, do Código Civil brasileiro, como aliás está sendo apreciado pelo Judiciário do Mato Grosso do Sul, aqueles índios têm pouca chance de vitória, mas se aplicada a exceção da Constituição federal, do direito originário dos índios sobre suas terras, pode-se vislumbrar uma nova situação, onde a reafirmação dos direitos originários pode ser apreciada judicialmente. É muito difícil encontrar uma situação de fato como esta dos guarany, em que claramente se aplica conceito de posse civil para os fazendeiros e posse indígena para eles: isto é, um conflito direto entre dois conceitos jurídicos devidamente positivados pela lei.

3. Os guarany nunca deixaram de estar ou de ir às suas terras, nem deixaram de reconhecer estas terras como suas. Em alguns casos se fizeram empregados dos grileiros e fazendeiros apenas para estar em suas terras. Nos foi firmado em São Paulo que esta relação pode ser aprovada em juízo pela interpretação da mitologia, também pela verificação arqueológica. Essa especial relação dos guarany com a terra possibilita a interpretação profunda do reconhecimento dos direitos originários e abre portas para outros casos, especialmente do nordeste brasileiro. Porém, é de se analisar as consequências de uma eventual derrota judicial.

4. A situação enquadra-se perfeitamente dentro dos parâmetros definidos pelo NDI, não só materialmente falando, mas também pelo aspecto de existência de advogado local que acompanharia a causa, ou as causas.

5. Não se pode ter ilusões, porém. São causas extremamente complexas, que necessitarão estudos aprofundados, com contratação de pareceres especiais e que exige muita cautela no exame de cada medida a ser proposta. Além disso, são ações de longo prazo, que necessitaria de alianças e apoios consideráveis de juristas, parlamentares e sociedade civil.


Proposta.

Sendo assim, proponho:

- a) a citação dos casos guarany de Mato Grosso do Sul como prioridade do NDI.
- b) A formalização ao Projeto Caiová da intenção do NDI de trabalhar em cooperação.
- c) O estabelecimento de prazo interno de 120 dias para apresentação de propostas e projetos de trabalho judicial com os Guarany, quando serão avaliados os "prós e os contras" das ações possíveis. Isto inclui, evidentemente, viagem à áreas e visita aos processos existentes.

Era a proposta

Curitiba, 07 de novembro de 1.989.


Diretor Técnico